



LEI MUNICIPAL Nº 1.539 DE 28 DE março DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Mowen Flora de Resinas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Mowen Flora de Resinas Ltda., para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, designada como a área 11 C, sendo área coberta 252,00m² e área descoberta 226,00m², com total de 478m², conforme consta da planta de situação do Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05 (cinco) anos, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.

Parágrafo Único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no art. 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do art. 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

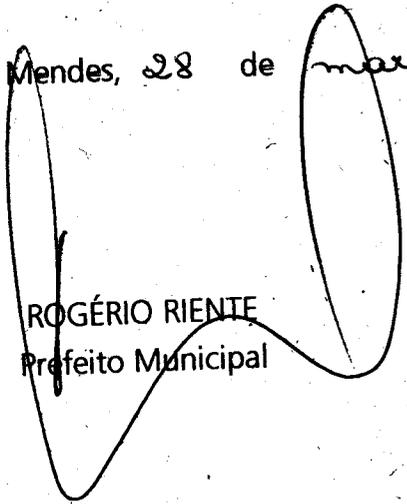
Art. 7º O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes - RJ.

Art. 8º Para cumprimento do inciso I do art. 1º desta Lei, ficará revogada a Lei nº 1.497 de 13 de setembro de 2011, outorgada a Empresa Brasresin Indústria e Comércio de Resinas Ltda.

Art. 9º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta de Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de março de 2012.


ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 001/2012.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MENDES** e o **Permissionário**.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 05819133-9 e do CPF/MF nº 768.586.937-34, de um lado e, de outro **Empresa Mowen Flora Resinas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.812.039/0001-18, com sede na Avenida Jayme Siciliano, nº 985 – Centro – Mendes/RJ – CEP 26.7000-000, representado neste ato pelo sócio-Gerente o Sr. Cláudio Cosac Chiossi, brasileiro, separado Judicialmente, comerciante, inscrita no CPF nº 055.429.838-47 e identidade nº 15.180.430 SSP/SP, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.539 de 28 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso, designada como a área 11C, correspondem a uma área coberta 252,00 m², e área descoberta 226m², com total de área de 478m², conforme consta da planta de situação do Complexo Herthildes de carvalho, obedecendo às seguintes características:

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 478m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade é a exploração do ramo de Indústria e Comércio de Resinas Naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da **CONCEDENTE**, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 05(cinco) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Fra do Rio



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSIONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 8680/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 16 de abril de 2012.

CONCEDENTE
ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Mowen Flora Resinas Ltda
CONCESSIONÁRIO
Claudio Cosac Chiossi
SÓCIO/GERENTE

TESTEMUNHAS:

1 - Elizabeth Lagalhães de Oliveira
Registro Geral nº 09.240.312-5
CPF/MF nº 032.762.082-40

2 - Evon Maria do Val Teixeira
Registro Geral nº 008.206.233-2
CPF/MF nº 28341472799